

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

CNPJ: 03.758.318/0001-24

NIRE: 33.3.002.6.520-1

CÓDIGO CVM 18775

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB REGIME MISTO DE COLOCAÇÃO, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada, em 24 de janeiro de 2025, às 18:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 71, § 2º, da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, considerando-se portanto, realizada na sede da INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR (“Emissora” ou “Companhia”), situada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Loja H, Botafogo, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Debenturista (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, considerando a presença do debenturista detentor da totalidade das Debêntures em Circulação (“Debenturista”), conforme este termo é definido no “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (termo definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão” e “3ª Emissão” respectivamente), na forma do art. 71 e do art. 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e das cláusulas 8.7 e 8.10 da Escritura de Emissão, conforme se verifica pela assinatura constante da Lista de Presença.

3. **PRESEÇA:** Tendo em vista que as debêntures dos demais titulares das Debêntures da 3ª Emissão não são caracterizadas como Debêntures em Circulação, nos termos das Cláusulas 8.7 e 8.10 da Escritura de Emissão, o Debenturista, detentor de 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Debêntures da 3ª Emissão integralizadas, **é titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação emitidas no âmbito da 3ª Emissão**, para fins de cômputo do quórum de instalação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas. Presentes, ainda, **(i)** representantes da Emissora; e **(ii)** representantes da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), sociedade com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, cj.42, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares das debêntures da 3ª Emissão (“Agente Fiduciário” e “Debêntures”, respectivamente).

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcus Vinicius Figur da Rosa que foi secretariado pelo Sr. Higor Rodrigues.

5. **ABERTURA:** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente declarou que a presente Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”) foi iniciada e regularmente instalada com a presença de titulares representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação na presente data, conforme Cláusulas 8.7 e 8.10 e nos termos da Escritura de Emissão.

6. **ORDEM DO DIA:**

Considerando que, em 05 de agosto de 2024, por meio de assembleia geral, o Debenturista concedeu renúncia temporária, por um prazo de 04 (quatro) dias corridos contados da referida data (“Primeiro Waiver”), para que a entrega da concessão da BR040, decorrente da conclusão do seu processo de relicitação (“Entrega da Concessão”) não gerasse o vencimento antecipado automático das Debêntures, com base na hipótese prevista na cláusula 5.20.f da Escritura de Emissão;

Considerando que, até o término do prazo do Primeiro Waiver, o Debenturista não deliberou acerca de nova renúncia temporária (*waiver*) para que a Entrega da Concessão não gerasse o vencimento antecipado automático das Debêntures com base no item “f” da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão;

Considerando que, no dia 14 de agosto de 2024, foi realizada reunião entre representantes do Debenturista e da Emissora com objetivo de discutir (i) o vencimento antecipado automático das Debêntures com base no item “f” da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão, bem como outras hipóteses de vencimento antecipado que decorram da, ou relacionadas à Entrega da Concessão, nos termos da Escritura de Emissão, haja vista os termos acordados e garantias ofertadas pela Emissora aos credores da Concessionária BR 040 S.A. (Inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.048/0001-00) (“Via 040”), e (ii) as propostas para solucionar as implicações decorrentes de tais descumprimentos e, em tal reunião, a Emissora informou que precisa de um prazo maior para discutir tais propostas com todas as partes envolvidas, solicitando uma extensão da renúncia temporária (*waiver*);

Considerando que, em 20 de agosto de 2024, por meio de assembleia geral, o Debenturista concedeu nova renúncia temporária até 31 de agosto de 2024 (“Segundo Waiver”), para aprovar a suspensão temporária dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures previsto no item “f” da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão;

Considerando que, em 31 de agosto de 2024, por meio de assembleia geral, o Debenturista concedeu nova renúncia temporária até 13 de setembro de 2024 (“Terceiro Waiver”), para aprovar a suspensão temporária dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures previsto no item “f” da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão;

Considerando que, em 13 de setembro de 2024, por meio de assembleia geral, o Debenturista concedeu nova renúncia temporária até 27 de setembro de 2024 (“Quarto Waiver”), para aprovar a suspensão temporária dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures previsto no item “f” da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão;

Considerando que, em 30 de setembro de 2024, por meio de assembleia geral, o Debenturista concedeu nova renúncia temporária até 11 de outubro de 2024 (“Quinto Waiver”), para aprovar a suspensão temporária dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures previsto no item “f” da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão;

Considerando que, em 11 de outubro de 2024, por meio de assembleia geral, o Debenturista concedeu nova renúncia temporária até 25 de outubro de 2024 ("Sexto Waiver"), para aprovar a suspensão temporária dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures previsto no item "f" da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão;

Considerando que, em 28 de outubro de 2024, por meio de assembleia geral, o Debenturista concedeu nova renúncia temporária até 8 de novembro de 2024 ("Sétimo Waiver"), para aprovar a suspensão temporária dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures previsto no item "f" da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão;

Considerando que, em 08 de novembro de 2024, por meio de assembleia geral, o Debenturista concedeu nova renúncia temporária até 22 de novembro de 2024 ("Oitavo Waiver"), para aprovar a suspensão temporária dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures previsto no item "f" da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão;

Considerando que, em 22 de novembro de 2024, por meio de assembleia geral, o Debenturista concedeu nova renúncia temporária até 06 de dezembro de 2024 ("Nono Waiver"), para aprovar a suspensão temporária dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures previsto no item "f" da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão;

Considerando que, em 10 de dezembro de 2024, por meio de assembleia geral, o Debenturista concedeu nova renúncia temporária até 20 de dezembro de 2024 ("Décimo Waiver"), para aprovar a suspensão temporária dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures previsto no item "f" da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão;

Considerando que, em 20 de dezembro de 2024, por meio de assembleia geral, o Debenturista concedeu nova renúncia temporária até 24 de janeiro de 2025 ("Décimo Primeiro Waiver"), para aprovar a suspensão temporária dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures previsto no item "f" da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão;

O Debenturista deverá deliberar e votar a Ordem do Dia, a respeito da seguinte matéria:

- (i) Aprovar nova suspensão temporária dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures previsto no item "f" da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão, até 07 de fevereiro de 2025 ("Prazo de Suspensão").

7. DELIBERAÇÕES: O Agente Fiduciário, a Emissora e o Debenturista confirmaram a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o art. 115, §1º, da Lei 6.404/1976 e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável. Instalada a Assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, o Debenturista deliberou e aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

- (i) a nova suspensão temporária dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures com base no item "f" da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão, para que, exclusivamente durante o Prazo de Suspensão, as Debêntures não sejam consideradas

vencidas e não sejam iniciados quaisquer trâmites relacionados ao respectivo vencimento antecipado.

Até o término do Prazo de Suspensão, deverá ser realizada uma nova assembleia geral de Debenturistas para que seja deliberado, de forma definitiva, acerca do vencimento antecipado automático das Debêntures após o término do Prazo de Suspensão, com base no item “f” da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão, bem como acerca de outras hipóteses de vencimento antecipado que decorram da, ou relacionadas à Entrega da Concessão, nos termos da Escritura de Emissão, haja vista os termos acordados e garantias ofertadas pela Emissora aos credores da Via 040.

Por meio da assinatura da presente ata, a Emissora (i) declara e garante que, até a presente data, não iniciou qualquer medida judicial que restrinja ou limite a capacidade dos seus credores de ver satisfeitos os seus respectivos créditos e/ou de executar qualquer das suas respectivas garantias, incluindo, sem limitação, a propositura de ação cautelar, pedido de recuperação judicial, pedido de recuperação extrajudicial ou quaisquer outros atos preparatórios, similares ou análogos, ainda que sob sigilo de justiça (“Medidas Restritivas”), e (ii) se compromete, durante o Prazo de Suspensão, a não iniciar quaisquer das Medidas Restritivas, sendo certo que, caso, a qualquer momento durante o Prazo de Suspensão (a) seja verificado que a declaração contida no item “i” acima é falsa, incorreta ou imprecisa, ou (b) a Emissora adote qualquer Medida Restritiva, a suspensão temporária dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures com base no item “f” da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão ora aprovada estará revogada de pleno direito e as Debêntures serão consideradas automaticamente vencidas, independentemente de qualquer notificação do Debenturista e/ou do Agente Fiduciário, os quais estarão autorizados para exercer todo e qualquer remédio previsto nas Escrituras, nos documentos de garantias e/ou na legislação aplicável.

A Emissora reconhece que, em nenhuma hipótese, as deliberações aprovadas acima não constituem uma renúncia ou de qualquer forma impedem, restringem e/ou limitam o exercício, a qualquer tempo (inclusive durante o Prazo de Suspensão), de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio dos Debenturistas pactuado na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou documentos correlatos com relação a eventuais desdobramentos do Agravo Regimental na Reclamação 43697 em curso no Supremo Tribunal Federal, do pedido de Tutela Antecipada Antecedente n. 0267825-08.2019.8.19.0001, da Representação de Inconstitucionalidade n. 0073142-71.2019.8.19.0000, ou do Pedido de Tutela Antecipada Antecedente n. 0272141-64.2019.8.19.0001.

A Emissora e o Agente Fiduciário consignam na presente ata que verificaram que consta em extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) outros investidores detentores do das Debêntures, além do Debenturista presente nesta Assembleia. Porém, conforme comprovado pelo Debenturista, referidos outros investidores apenas constam em referido extrato em razão de operação compromissada realizada por este Debenturista com a sua posição e atestou, à Emissora e ao Agente Fiduciário, que possui todos os direitos de votos das referidas Debêntures objeto da operação compromissada.

A Emissora e o Agente Fiduciário consignam na presente ata que verificaram que consta em extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) outros investidores detentores das Debêntures, além do Debenturista presente nesta Assembleia. Porém, conforme comprovado pelo Debenturista, referidos outros investidores apenas constam em referido extrato em razão de operação compromissada realizada por este Debenturista com a sua posição e atestou, à Emissora e ao Agente Fiduciário, que possui todos os direitos de votos das referidas Debêntures objeto da operação compromissada.

O Debenturista, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o Debenturista assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e a Lei, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua atuação.

O Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação autorizou lavrar a presente ata em forma sumária, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Os termos em letra maiúscula, que não se encontrem aqui expressamente definidos, devem ser interpretados e terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão).

O Agente Fiduciário informa ao Debenturista que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debentures, incluindo, mas não se limitando, eventual risco de vencimento antecipado da Emissão. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador do Debenturista ao tomar decisões no âmbito da presente Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As Deliberações acima são tomadas por mera liberalidade do Debenturista e estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Companhia, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão. Por isso, as deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas

nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos relacionados à 3ª Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025.

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes]

Página de Assinaturas 1/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 24 de janeiro de 2025.

MESA:

Marcus Vinicius Figur da Rosa
Presidente

Higor Rodrigues
Secretário

Página de Assinaturas 2/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 24 de janeiro de 2025.

EMISSORA:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR

Nome: Ricardo Perrone
Cargo: Diretor Financeiro e de RI

Nome: Marcus Vinicius Figur da Rosa
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas 3/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 24 de janeiro de 2025.

AGENTE FIDUCIÁRIO:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro
Cargo: Procuradora

Nome: Litza Flores Sester
Cargo: Procuradora

Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 24 de janeiro de 2025.

DEBENTURISTA:

**MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA –
CNPJ/MF nº 25.167.377/0001-60
Representado por BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. Sob o CNPJ/MF nº 23.025.053/0001-62**

Nome: Felipe Lourenço Moura Lima
Cargo: Procurador

Nome: Marcelo Vieira Francisco
Cargo: Diretor